CARTA CONVITE N° 37/2013

CARTA CONVITE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 10 horas do dia 10 de dezembro de 2013**, em Cerro Grande do Sul, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, reunir-se-á a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 687/2013, com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 2 deste edital, para licitação na **modalidade Convite do tipo menor preço por item** onde a proposta é para aquisição de material de limpeza e higiene, através da Secretaria de Educação e Cultura.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, desde que convidadas pelo órgão licitador, ou que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados, e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de material de limpeza e higiene de 1º qualidade para manutenção das escolas municipais, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

2.1 A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, para os quais se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL CONVITE Nº 37/2013 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL CONVITE Nº 37/2013 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

- 2.1.1 O envelope nº 01 deverá conter:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros:
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
 - e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g) Cartão CNPJ;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - i) Registro comercial no caso de empresa individual;
- j) Declaração que atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO IV**.
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).
- 2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.
- 2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.
- 2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou

ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

- 2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 2.9 O envelope nº 02 deverá conter a **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **mencionando o preço por item e a marca dos produtos**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive frete.
- **Obs. 01:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende 60 (sessenta) dias.
- **Obs. 02:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. PROCEDIMENTOS:

- 3.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, cuja documentação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a aptidão das licitantes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras para análise e rubrica pelos presentes.
- 3.2 Quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.
- 3.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.
- 3.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.
- 3.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

4. JULGAMENTO:

- 4.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por item.
- 4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

- 4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.
- 4.4 Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.
- 4.5 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 4.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.
- 4.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.
- 4.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.
- 4.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.
- 4.10 O disposto nos itens 4.3 a 4.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 5.1 Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de **preço** unitário.
- 5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexegüíveis.

6. RECURSOS:

6.1 Em todas as fases da seguinte Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

- 7.2 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 01 (um) ano.
- 7.3 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme a minuta constante do **ANEXO II**.

8. ENTREGA DO MATERIAL:

- 8.1 A entrega do material utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser efetuada na Av. Arthur Emílio Jenisch, nº 515, centro, os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **ANEXO III**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 8.2 Na entrega serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE** as quantidades e principalmente a qualidade dos materiais que deverão ser de 1ª linha.

9. PENALIDADES:

- 9.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 O contratante reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, consecutivos ou não, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do material, com a respectiva nota fiscal.
- 10.2 As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do FUNDEB Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de consumo; Proj./Ativ.: 2.010 Manutenção do Salário Educação Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de consumo; Proj./Ativ.: 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de consumo e Proj./Ativ.: 1.032 – Creche Municipal – Pró Infancia – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
- 11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião do recebimento.
- 11.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados (um por empresa licitante) e os membros da Comissão Julgadora.
- 11.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação os participantes retardatários.
- 11.5 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.7 Maiores informações serão prestadas no horário das 07h às 13h, na Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul RS, ou pelo fone: (51) 3675 1122.

Cerro Grande do Sul, 02 de dezembro de 2013.

Sérgio Silveira da Costa Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE MATERIAIS

Fica vinculado o teto Máximo nos valores da tabela abaixo.

itens	Quant.	Un.	Descrição	Preço unit.
01	650	un	Alvejante de 21	4,92
02	200	un	Álcool etílico hidratado 92,8% de 01 litro	4,77
03	700	un	Desinfetante de 21	3,54
04	480	un	Detergente para louça neutro de 500 ml	1,22
05	250	un	Esponja de louça	0,93
06	100	pc	Esponja de aço pacote com 8 unidades	1,52
07	100	pc	Esfregão de aço	1,25
08	20	par	Luva para limpeza tamanho P	4,29
09	70	par	Luva para limpeza tamanho M	4,37
10	30	par	Luva para limpeza tamanho G	4,37
11	200	un	Saco branco para limpeza nas dimensões 59cmx78cm	5,00
12	60	fd	Fardos de Papel higiênico (16 pacotes c/ 4 rolos de 30m x 10cm, folha dupla, branca e neutra)	62,37
13	150	barra	Sabão em barra de 400g cd	1,55
14	150	kg	Sabão em pó 1kg	5,85
15	100	рс	Saco de lixo de 15 litros (pacote c/ 10 unidades)	1,80
16	100	рс	Saco de lixo de 30 litros (pacote c/ 10 unidades)	1,83
17	300	рс	Saco de lixo de 50 litros (pacote c/ 10 unidades)	1,90
18	600	рс	Saco de lixo de 100 litros (pacote c/ 05 unidades)	1,93
19	200	un	Vassoura de nylon com cabo (1ª qualidade)	5,73
20	50	un	Saponáceo em pó	3,18
21	30	un	Lixeira telada com capacidade de 10L.	10,00

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material de limpeza e higiene de 1ª qualidade para manutenção das escolas municipais, conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Qtd.	Especificação do produto

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela aquisição do material será de R\$ (.......), a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário, de acordo com a proposta ofertada por ocasião do nº 37/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA:

A entrega do material utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser efetuada , na Av. Arthur Emílio Jenisch, nº 515, centro, os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **ANEXO III**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência deste contrato será a contar da data de sua assinatura até 01 de setembro de 2014, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do material, com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Proj./Ativ. 2.011 — Manutenção do FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.30 — Material de consumo; Proj./Ativ.: 2.010 — Manutenção do Salário Educação — Elemento de Despesa 3.3.90.30 — Material de consumo; Proj./Ativ.: 2.008 — Manutenção do Ensino Fundamental — Elemento de Despesa 3.3.90.30 — Material de consumo e Proj./Ativ.: 1.032 — Creche Municipal — Pró Infancia — Elemento de Despesa 3.3.90.30 — Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) para fiscalizar na entrega a quantidade e principalmente a qualidade do material, que deve ser de 1ª linha.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 4% (quatro por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução

do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 37/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul,	de de 2013.	
CONTRATADA	SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:		
FISCAL DO CONTRATO:		

ANEXO III

Cronograma de entrega.

Quant.	Un.	Descrição	D. E. 14/02/14 Quant.	D. E. 01/06/14 Quant.	D. E. 01/09/14 Quant.
650	un	Alvejante de 21	250	200	200
200	un	Álcool etílico hidratado 92,8% de 01 litro	100	50	50
700	un	Desinfetante de 21	250	250	200
480	un	Detergente para louça neutro de 500 ml	180	150	150
250	un	Esponja de louça	100	100	50
100	pc	Esponja de aço pacote com 8 unidades	35	35	30
100	pc	Esfregão de aço	50	25	25
20	par	Luva para limpeza tamanho P	20	-	-
70	par	Luva para limpeza tamanho M	35	35	-
30	par	Luva para limpeza tamanho G	30	-	-
200	un	Saco branco para limpeza nas dimensões 59cmx78cm	100	50	50
60	fd	Fardos de Papel higiênico (16 pacotes c/ 4 rolos de 30m x 10cm, folha dupla, branca e neutra)	20	20	20
150	barra	Sabão em barra de 400g cd	50	50	50
150	kg	Sabão em pó 1kg	50	50	50
100	рс	Saco de lixo de 15 litros (pacote c/ 10 unidades)	40	30	30
100	рс	Saco de lixo de 30 litros (pacote c/ 10 unidades)	40	30	30
300	рс	Saco de lixo de 50 litros (pacote c/ 10 unidades)	100	100	100
600	рс	Saco de lixo de 100 litros (pacote c/ 05 unidades)	200	200	200
200	un	Vassoura de nylon com cabo (1ª qualidade)	70	70	60
50	un	Saponáceo em pó	20	15	15
30	un	Lixeira telada com capacidade de 10L.	30	-	-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

, inscrita no CNF representante legal o(a) Sr(a)po	para fins do disposto no inciso V do art. 3, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de o do disposto no inciso XXXIII do art. 7º ga menor de dezoito anos em trabalho			
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).				
Cerro Grande do Sul, de de 2013.				
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)				
(*) Se necessário, quando for o caso.				
	Este edital e seus anexos encontramse juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações. Em/_/2013.			
	Cícero Wilde de Oliveira			